

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 061	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 060	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
LEI MUNICIPAL Nº 425/2020.	5
LEI MUNICIPAL Nº 426/2020.	6
LEI MUNICIPAL Nº 427/2020.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PE 011/2020	7
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 011.1/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
DECRETO Nº 50 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	8
DECRETO N.º 015, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8
DECRETO N.º 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020	8
PORTARIA Nº 81/2020- GAB	8
PORTARIA Nº 93/2020- GAB	9
PORTARIA Nº 69/2020 - GAB - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA.	9
PORTARIA Nº 76/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA PREFEITURA	9
PORTARIA Nº 53/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA	9
PORTARIA Nº 67/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA/MA.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
LEI Nº 1.530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	9
LEI Nº 1.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	10
LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	10
LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	12
LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	14
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020	14
DECRETO Nº 14/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	15
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 028/2020	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020	15
ATO DE HOMOLOGAÇÃO	17
CHAMADA PÚBLICA CULTURAL Nº 04/2020 (CLASSIFICAÇÃO)	18
PORTARIA Nº 105/2020 DSO/SEMAPLAN	19
PORTARIA Nº 106/2020 DSO/SEMAPLAN	19
PORTARIA Nº 107/2020 DSO/SEMAPLAN	19
PORTARIA Nº 108/2020 DSO/SEMAPLAN	19
PORTARIA Nº 109/2020 DSO/SEMAPLAN	20
PORTARIA Nº 110/2020 DSO/SEMAPLAN	20
PORTARIA Nº 111/2020 DSO/SEMAPLAN,	20
PORTARIA Nº 147/2020	20
PORTARIA Nº 148/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	21
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-CPL/PMC	21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC	21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 061-07-2020	21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 065-07-2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	22
PORTARIA Nº 0529/2020-GP.	22
PORTARIA Nº 0530/2020-GP.	23
PORTARIA Nº 0531/2020-GP.	23
PORTARIA Nº 0532/2020-GP.	23
PORTARIA Nº 0533/2020-GP.	23
PORTARIA Nº 0534/2020-GP.	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
PORTARIA Nº 237/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	24
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 026-2019	24
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 029-2019	24
EXTRATO DE CONTRATO 029-2019	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	25
PORTARIA Nº 041/2020/GAB. MUNICIPAL	25
PORTARIA Nº 036/2017/GAB. DA PREFEITA	25
PORTARIA Nº 037/2017/GAB. DA PREFEITA	25
PORTARIA Nº 011/2017/GAB. DA PREFEITA	25
PORTARIA Nº 62/2017/GAB. DA PREFEITA	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	26
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	26
LEI Nº 044/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	26
EXTRATO 2º TERMO ADITVO CONTRATO 198	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	27
PORTARIA Nº 133/2020	27
PORTARIA Nº 134/2020	27
PORTARIA Nº 135/2020,	27
PORTARIA Nº 136/2020,	27
PORTARIA Nº 137/2020	27
PORTARIA Nº 138/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	28
PORTARIA Nº 360/2020	28
PORTARIA Nº 361/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	28
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020	28
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	28
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 031 - 2020	28
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 032 - 2020	29
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 031 - 2020	29
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 032 - 2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	29
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	29
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	30
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	30
LEI Nº 092/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	31
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.	31
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020/CPL/PMTF.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	31
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/D	31
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020	31
PORTARIA Nº. 0694/2020	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	33
EXTRATO - CONTRATO Nº 2021601	33
DECRETO Nº 028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 061**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 061 PROCESSO Nº 061/2020 O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **JAIME PALHARINI**, corretor de imóveis, brasileiro, divorciado, nascido em data de 16/01/1963, portador da carteira de identidade nº 3.615.940-5 - SESPII-PR, expedida em data de 04/06/2002, inscrito no CPF nº 530.672.829-49, residente e domiciliado na avenida Intendente Odonel Brito, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, e **ROLF ALBRECHT**, brasileiro, casado, maior e capaz, agricultor, natural de Rolândia-PR, inscrito no CPF sob o nº 206.158.929-49, filho de Willy Albrecht e de Olga Eger Albrecht, nascido em 05.02.1953, portador da CI/RG nº 1.029.896-SSP/PR, resistente e domiciliado na Rua Domingos de Moraes, nº 388 - Centro, Marialva/PR, neste Ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. ECKSON MASCARENHAS BATISTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, com escritório profissional na Rua Capitão Daniel Brito, s/nº, bairro São José, na cidade de Alto Parnaíba, estado do Maranhão, inscrito na OAB/MA sob nº 9501 e no CPF sob nº 789.221.353-87, portador da CI RG nº 0509042961-SSP/MA, conforme instrumento publico de procauração lavrada no livro de notas nº 180-P as folhas 061 e 062 do 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Marialva-PR, em data de 03/12/2020, assinada pelo Sr. Antônio Carlos Bornia - Escrevente Autorizado, selo digital FUNARPEN 0187714TRAA0000000087203 doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com a área de 545.714,00 m²** (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quatorze metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 396777,00 m. e N: 8991113,00m; cravado no limite com terreno de posse de Elvas da Costa Medeiros CPF: 231.090.203-82, daí segue limitando com azimute e distância de 11º 38' 01" com 242,99 metros até o vértice de coordenadas E: 396826,00 m. e N: 8991351,00m; daí passa a limitar com terreno de posse de espólios de Louasil Lemos da Silva CPF: 131.346.390-68, com azimute e distância de 10º 36' 29" com 304,20 metros até o vértice de coordenadas

E: 396882,00 m. e N: 8991650,00m; daí passa a limitar com terreno de Zilneide Alves Rocha CPF: 276.154.133-20, com azimutes e distâncias de 7º 07' 30" com 24,19 metros até o vértice de coordenadas E: 396885,00 m. e N: 8991674,00m; 356º 49' 12" com 18,03 metros até o vértice de coordenadas E: 396884,00 m. e N: 8991692,00m; 350º 17' 36" com 410,17 metros até o vértice de coordenadas E: 396814,84 m. e N: 8992096,29m; cravado na margem do Brejo Rapadura, daí segue pela margem do mesmo com azimutes e distâncias de 238º 34' 14" com 19,74 metros até o vértice de coordenadas E: 396798,00 m. e N: 8992086,00m; 270º 00' 00" com 17,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396781,00 m. e N: 8992086,00m; 350º 32' 15" com 12,17 metros até o vértice de coordenadas E: 396779,00 m. e N: 8992098,00m; 294º 46' 30" com 14,32 metros até o vértice de coordenadas E: 396766,00 m. e N: 8992104,00m; 250º 33' 35" com 18,03 metros até o vértice de coordenadas E: 396749,00 m. e N: 8992098,00m; 303º 41' 24" com 10,82 metros até o vértice de coordenadas E: 396740,00 m. e N: 8992104,00m; 21º 02' 15" com 13,93 metros até o vértice de coordenadas E: 396745,00 m. e N: 8992117,00m; 293º 57' 44" com 9,85 metros até o vértice de coordenadas E: 396736,00 m. e N: 8992121,00m; 273º 03' 10" com 75,11 metros até o vértice de coordenadas E: 396661,00 m. e N: 8992125,00m; 237º 31' 43" com 13,04 metros até o vértice de coordenadas E: 396650,00 m. e N: 8992118,00m; 316º 04' 51" com 37,48 metros até o vértice de coordenadas E: 396624,00 m. e N: 8992145,00m; 259º 22' 49" com 16,28 metros até o vértice de coordenadas E: 396608,00 m. e N: 8992142,00m; 320º 11' 39" com 23,43 metros até o vértice de coordenadas E: 396593,00 m. e N: 8992160,00m; 260º 50' 15" com 31,40 metros até o vértice de coordenadas E: 396562,00 m. e N: 8992155,00m; 341º 33' 54" com 18,97 metros até o vértice de coordenadas E: 396556,00 m. e N: 8992173,00m; 299º 55' 53" com 38,08 metros até o vértice de coordenadas E: 396523,00m. e N: 8992192,00m; 268º 48' 23" com 48,01 metros até o vértice de coordenadas E: 396475,00 m. e N: 8992191,00m; 255º 57' 49" com 28,86 metros até o vértice de coordenadas E: 396447,00 m. e N: 8992184,00m; 232º 07' 30" com 34,21 metros até o vértice de coordenadas E: 396420,00 m. e N: 8992163,00m; 180º 00' 00" com 10,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396420,00 m. e N: 8992153,00m; daí passa a limitar com terras de posse de Antonio Hélio Macedo CPF: 431.664.071-20, com azimutes e distâncias de 181º 44' 09" com 99,05 metros até o vértice de coordenadas E: 396417,00 m. e N: 8992054,00m; 252º 53' 50" com 95,21 metros até o vértice de coordenadas E: 396326,00 m. e N: 8992026,00m; daí passa a limitar com terreno de posse de espólio de Luiz de Araujo Neto CPF: 364.797.611-20 com azimutes e distâncias de 178º 16' 38" com 133,06 metros até o vértice de coordenadas E: 396330,00 m. e N: 8991893,00m; 180º 27' 56" com 123,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396329,00 m. e N: 8991770,00m; 186º 12' 03" com 499,92 metros até o vértice de coordenadas E: 396275,00 m. e N: 8991273,00m; 175º 45' 48" com 189,52 metros até o vértice de coordenadas E: 396289,00 m. e N: 8991084,00m; daí passa a limitar com estrada municipal com azimute e distância de 86º 35' 56" com 488,86 metros até o vértice inicial de coordenadas E: 396777,00 m. e N: 8991113,00m; fechando seu polígono e com 3.118,91 metros e **abrangendo uma área com 545.714,00 m²** (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quatorze metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 11 de dezembro de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA: 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20200319312, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por

força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda na Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 11 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 03 de dezembro de 2.020.

Rubens Sussumu Ogasawara MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867 **Jaime Palharini** OUTORGADO ADQUIRENTE **Rolf Albrecht** OUTORGADO ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 9a597c8cb4eba6a8b2cf94de1cc70f86

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 060

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 060 PROCESSO Nº 060/2020 O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através

do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR ao Sr. JAMIL JOÃO SAMARA**, brasileiro, viúvo, natural de Brag. Paulista - SP, nascido aos 04/03/1943, agricultor, portador do RG nº12.356.469-3 - SESP-PR, data de expedição 19/12/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.924.309-04, endereço eletrônico: grupo-samara@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua General Osório, 422, ap. 1.501, centro na cidade de Ponta Grossa-PR, CEP: 84.010-080, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. JAIME PALHARINI, empresário, brasileiro, divorciado, nascido em data de 16/01/1963, portador da carteira de identidade nº 3.615.940-5 - SESPII-PR, expedida em data de 04/06/2002, inscrito no CPF nº 530.672.829-49, residente e domiciliado na avenida Intendente Odonel Brito, nº1.180, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, conforme instrumento publico de procauração lavrado no livro de notas nº 332, as folhas nº 055, no 4º tabelionato de notas de ponta grossa - PR, datada de 12 de fevereiro de 2020, assinada pela Sra. Tatiely Aparecida Cunha Delega - Escrevente, Selo digital da procauração nº 6e8xj.ORDE4.Ivd3Q, doravante denominado **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel com área de 199,36,77ha** (cento e noventa e nove hectares e trinta e seis ares e setenta e sete centiares), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **EY2-M-0709**, Longitude: -46°02'30,893", Latitude: -09°10'45,440" e Altitude: 369,04 m, deste segue confrontando com POSSE - ESPÓLIO DE IVAN CIRQUEIRA BRITO no azimuth 120°30' e distância de 464,52 m até o vértice **EY2-M-0710**, Longitude: -46°02'17,784", Latitude: -09°10'53,115" e Altitude: 438,30 m; no azimuth 148°58' e distância 182,50 m até o vértice **EY2-M-0711**, Longitude: -46°02'14,704", Latitude: -09°10'58,205" e Altitude: 442,95 m; no azimuth 106°45' e distância 498,76 m até o vértice **EY2-M-0712**, Longitude: -46°01'59,060", Latitude: -09°11'02,884" e Altitude: 448,09 m; no azimuth 167°16' e distância 207,20 m até o vértice **EY2-P-1135**, Longitude: -46°01'57,566", Latitude: -09°11'09,462" e Altitude: 449,54 m; no azimuth 169°38' e distância 788,48 m até o vértice **EY2-P-1136**, Longitude: -46°01'52,923", Latitude: -09°11'34,707" e Altitude: 434,04 m; no azimuth 201°45' e distância 133,44 m até o vértice **EY2-P-1137**, Longitude: -46°01'54,543", Latitude: -09°11'38,740" e Altitude: 448,87 m; deste segue confrontando com CNS: 03.152-6 | Mat. 2615 | ESPÓLIO DE NORMELINO JOSÉ GUADAGNIN no azimuth 193°41' e distância 572,90 m até o vértice **EY2-P-1138**, Longitude: -46°01'58,982", Latitude: -09°11'56,857" e Altitude: 439,54 m; no azimuth 159°31' e distância 271,02 m até o vértice **EY2-M-0705**, Longitude:



-46°01'55,876", Latitude: -09°12'05,120" e Altitude: 442,80 m; no azimute 267°14' e distância 330,38 m até o vértice **EY2-M-0706**, Longitude: -46°02'06,685", Latitude: -09°12'05,639" e Altitude: 448,34 m; no azimute 205°35' e distância 355,56 m até o vértice **EY2-M-0707**, Longitude: -46°02'11,715", Latitude: -09°12'16,076" e Altitude: 454,62 m; no azimute 174°34' e distância 378,00 m até o vértice **EY2-M-0708**, Longitude: -46°02'10,544", Latitude: -09°12'28,324" e Altitude: 451,06 m; deste segue confrontando com POSSE - ESPÓLIO DE DANIEL PEREIRA DA SILVA no azimute 348°17' e distância 194,80 m até o vértice **EY2-P-1147**, Longitude: -46°02'11,838", Latitude: -09°12'22,115" e Altitude: 446,21 m; no azimute 337°03' e distância 677,26 m até o vértice **EY2-P-1146**, Longitude: -46°02'20,484", Latitude: -09°12'01,815" e Altitude: 385,17 m; no azimute 337°04' e distância 387,10 m até o vértice **EY2-P-1145**, Longitude: -46°02'25,424", Latitude: -09°11'50,212" e Altitude: 363,38 m; no azimute 39°22' e distância 206,25 m até o vértice **EY2-P-1144**, Longitude: -46°02'21,139", Latitude: -09°11'45,022" e Altitude: 374,68 m; no azimute 303°28' e distância 328,74 m até o vértice **EY2-P-1143**, Longitude: -46°02'30,121", Latitude: -09°11'39,122" e Altitude: 366,91 m; no azimute 350°37' e distância 387,41 m até o vértice **EY2-P-1142**, Longitude: -46°02'32,187", Latitude: -09°11'26,681" e Altitude: 379,12 m; no azimute 1°44' e distância 549,66 m até o vértice **EY2-P-1141**, Longitude: -46°02'31,640", Latitude: -09°11'08,800" e Altitude: 361,57 m; no azimute 107°52' e distância 378,55 m até o vértice **EY2-P-1140**, Longitude: -46°02'19,840", Latitude: -09°11'12,583" e Altitude: 377,47 m; no azimute 354°02' e distância 463,62 m até o vértice **EY2-P-1139**, Longitude: -46°02'21,416", Latitude: -09°10'57,574" e Altitude: 402,51 m; no azimute 322°11' e distância 471,93 m até o vértice **EY2-M-0709** ponto inicial da descrição deste imóvel. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação **32fccbbe-49cc-41f4-9b7f-efbf9eeee3e8**. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9510990318795, este memorial descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo responsável técnico Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agropecuária - CREA: 4267/MA, Código de Credenciamento: EY2. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: ART nº BR20200655417 - MA, devidamente recolhida, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em

data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$160.337,28 (cento e sessenta mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 11 de março de 2020, assinado pela Sra. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 30 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867 **Jamil João Samara** OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0c505b591042a25bc742b50fb4e91423

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL Nº 425/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 425/2020.

Anapurus - MA, 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Anapurus - MA/ Prefeitura Municipal para o período de 2021/2024 e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para vigor no período 2021/2024.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, e na Lei Orgânica Municipal, a saber:

I - Prefeito Municipal.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Vice-PrefeitoR\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 3º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de lei específica, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 7º - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 8º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que tratem sobre esta matéria.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 47ec63bf32f49fb34bbda19e1d70f6ab*

LEI MUNICIPAL Nº 426/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 426/2020.
Anapurus - MA, 15 de dezembro de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que

dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§1º - Não terá a redução proporcional do Subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Quando o Vereador for Servidor Público Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo poderá receber o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários, com exceção quando ocupar o cargo de Presidente.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das suas atribuições administrativas.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2021/2024, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.

§3º - Em hipótese alguma será remunerada mais de uma sessão ordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

§4º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo Art. 29, Inciso VI e suas alíneas e artigo 29-A, I, e § 3º, da Constituição Federal, com as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 25 e nº 58.

§5º - Será pago o valor equivalente a um salário mínimo vigente a cada vereador que for convocado e participar de sessão extraordinária.

Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida reposição.

Art. 6º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, nos termos regimentais, o Vereador receberá as diárias que lhe foram fixadas em Resolução, não sendo considerado como subsídio.

Art. 8º - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que tratem sobre esta matéria.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: a470eb3176acab7e49b63a883ff4b509

LEI MUNICIPAL Nº 427/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 427/2020.
Anapurus - MA, 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Regularização dos Contratos de Enfitese e sua extinção por meio de resgate.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os terrenos aforados pelo Município de Anapurus ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado.

Parágrafo único. O não pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, importará a caducidade do aforamento.

Art. 2º. O aforamento extingue-se-á:

I - por inadimplemento de cláusula contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pela remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil ao Município de Anapurus; ou

V - por interesse público, mediante prévia indenização.

Art. 3º. A transferência do domínio útil sobre área do Município de Anapurus somente se dará após a emissão de Certidão de Autorização para Transferência - CAT, quitadas as taxas e laudêmio, quando for o caso, observada a legislação patrimonial.

Art. 4º. A transferência onerosa entre vivos do domínio útil de imóvel do Município de Anapurus ou cessão de direito a eles relativo dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

Parágrafo único. São isentas do pagamento de laudêmio as transferências do domínio útil de bens imóveis foreiros ao Município de Anapurus que se enquadrem no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981.

Art. 5º. A remissão do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezesete por cento) do valor do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

Parágrafo único - A concessão da remissão de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito, comprovado através de certidão própria.

Art. 6º. Efetuado o resgate, o órgão competente da Prefeitura Municipal expedirá certificado de remissão, para averbação no Registro de Imóveis.

§1º - No resgate do aforamento, nos termos desta Lei, por se constituir em ato oneroso, incide tributação do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI).

§2º - O foreiro responderá pelos tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da regularização do seu domínio pleno sobre o imóvel.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação de imóvel a atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

Parágrafo único. Para efeito de cobrança de foro, laudêmio e outras receitas patrimoniais, a avaliação do valor do imóvel será feita por profissional integrante do quadro de servidores do Município de Anapurus.

Art. 8º. Cumprida as exigências relativas à remissão do aforamento, o possuidor do título de aforamento adquire o domínio pleno do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único - O Certificado de Remissão e Resgate será expedido nos termos de regulamento próprio e será documento hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º. A regularização dos imóveis aforados para o fim de consolidação da propriedade plena obedecerá estritamente às informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados na Prefeitura Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.

Art. 10º. O Município encaminhará mensalmente ao Cartório de Registro de Imóveis, relação de foreiros cujos resgates foram deferidos, bem como o referido Cartório encaminhará mensalmente a relação de registros efetivados na Serventia.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar regulamentos para esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 35dc50c3c980e508e1d4936f7074f5fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PE 011/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1247/2020

A Prefeitura Municipal de Araiões-MA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pela portaria 030/2020-GP/PMA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para Aquisição de material gráfico para atender as necessidades da secretaria municipal de Trabalho e Ação Social, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa.

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO. CNPJ Nº 35.265.061/0001-65

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 110.565,00 (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

D.F.A BESERRA EIRELI. CNPJ Nº 18.296.289/0001-01

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 8.352,00 (oito mil trezentos e

cinca e dois reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araiões- MA. Araiões 14 de outubro de 2020. Kelliane Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 60401fa97f0a24863f3ea31f1a54970e

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 011.1/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 011.1/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, CNPJ/MF sob nº 14.313.938/0001-76, OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material gráfico para atender as necessidades da secretaria municipal de Trabalho e Ação Social, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA. Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ nº 35.265.061/0001-65. Representante: Adriano Lopes Silva, CPF nº 059.372.173-06. VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 110.565,00 (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2074. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 100; 129. VIGENCIA: 16/10/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020. Julliana Gonçalves de Araújo, CPF nº 849.643.753-15. **Kelliane Guterres Ribeiro**, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1315e4406fff6b7cd0d67758a8129a26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 50 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (ALVARÁ) DO EXERCÍCIO DE 2020, E ESTABELECE AS DATAS DE LANÇAMENTO E VENCIMENTO DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de Dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: Art. 1º** - Fica prorrogado para o dia 20 de fevereiro de 2021, o prazo de validade da licença de funcionamento de estabelecimentos (alvará) do exercício de 2020, assim como, estabelece para o dia 01 de fevereiro de 2021 o lançamento da referida taxa, que será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, até o dia 03 de março do exercício de 2021. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020. **Carla Fernanda Rego Gonçalves** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 14363643ae2e0ce6d201500b91828e72

DECRETO N.º 015, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE

SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Bacabeira-MA. **DECRETA: Art. 1º** - Fica delegado a(o) Secretária (o) Municipal de Administração e Planejamento a competência de prover os cargos públicos e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, que inclui nomeação, exoneração e procedimentos similares. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 04/2017, de 10 de janeiro de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de agosto de 2020. **CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7234ea16c4fa30a0d34311d07e5a6dfd

DECRETO N.º 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre novas deliberações para eventos durante o período da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Bacabeira-MA. **DECRETA: Art. 1º** - Revoga-se o artigo 3º do Decreto nº 13/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 2º. Ficam autorizados, conforme as regras do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Município de Bacabeira: I - Eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como os estabelecimentos com atividades não essenciais como bares, academias, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, desde que observado o protocolo de higiene e segurança para prevenção do novo coronavírus. II - A realização de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo devem ser feitas seguindo as normas de higiene e distância de 2(dois) metros entre as pessoas. Art. 3º - Revoga-se também o art. 12 do Decreto nº 13/2020, de 20 de março de 2020. Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 05 de outubro de 2020. **CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 30d8e6f0ee030f52b95aacfbae87fa7c

PORTARIA Nº 81/2020- GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, nos termos do artigo 83 da lei Orgânica Municipal, **GLEYDSON VIANA DE OLIVEIRA**, sob matrícula nº **0745**, para exercer o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o município de Bacabeira /MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário ou que lhe sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 03 de novembro de 2020. **Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 507f70760143433c382cb9d52564d680

PORTARIA Nº 93/2020- GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, nos termos do artigo 83 da lei Orgânica Municipal, **ELEILSON DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES**, sob matrícula nº **0746**, para exercer o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o município de Bacabeira /MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário ou que lhe sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 14 de dezembro de 2020. Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: df8b743a12edc019b4fda9ef4faadf15

PORTARIA Nº 69/2020 - GAB - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar o senhor **JOSE MIGUEL SILVA** do cargo de SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Símbolo DAS II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 de setembro de 2020. Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ed9bea3ab4221b728222f9407bdb4c06

PORTARIA Nº 76/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA PREFEITURA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a senhora **SULAMITA NUNES CARVALHO** do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Símbolo DAS I, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 22 de setembro de 2020. Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: d5837ad1a3550e813f2391d74cc07a46

PORTARIA Nº 53/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Colocar à disposição da Promotoria de Justiça de Rosário/MA, a Sr.ª JOSIANE , RG Nº 22179122002-5, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo ao pedido do referido órgão, com ônus para esta Municipalidade, a partir de 03/08/2020. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2020. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 495f27c2c73d82a7eada1d6541d13b8

PORTARIA Nº 67/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA/MA.

A Prefeita Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da lei orgânica deste município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a senhora **SULAMITA NUNES CARVALHO**, CPF nº 280.058.303-78, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Símbolo DAS I, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Designar a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SULAMITA NUNES CARVALHO, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças, sem acúmulo de remuneração ou qualquer vantagem pecuniária. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de agosto de 2020. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: fd19dce84d637640230a5743913f81c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Escola Municipal Santa Luiza, localizada no Povoado São Pedro, Alto Gerais de Balsas, denominada "ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA".

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º, deverá ser informada aos órgãos públicos desta cidade, devendo ainda, o Município colocar placa de identificação. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5f2face8b975d6ac18694c5cdf34669

LEI Nº 1.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS E DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALSAS-MA, ALTERANDO A LEI Nº 1069/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 E A LEI 1.156, DE 21 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no art. 61, inciso IV, c/c art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 1.069, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. É assegurado ao servidor público municipal de Balsas, o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º Para cada entidade mencionada no *caput* somente poderão ser licenciados os seguintes quantitativos de servidores:

I - para Sindicato dos servidores públicos municipais de Balsas, poderão ser licenciados até 3 (três) servidores eleitos para cargos de direção;

II - para Federações, poderão ser licenciados até 02 (dois) servidores eleitos para cargos de direção;

III - para as Centrais Sindicais e Confederações, poderá ser licenciado 01 (um) servidor eleito para os cargos de direção.

§ 2º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que as mesmas possuam o Registro Sindical homologado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), vinculada ao Ministério da Economia.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. É assegurado ao servidor público municipal da educação de Balsas, o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º Para cada entidade mencionada no *caput* somente poderão ser licenciados os seguintes quantitativos de servidores:

I - para Sindicato dos servidores públicos municipais da educação de Balsas, poderão ser licenciados até 3 (três) servidores eleitos para cargos de direção;

II - para Federações, poderão ser licenciados até 02 (dois) servidores eleitos para cargos de direção;

III - para as Centrais Sindicais e Confederações, poderá ser licenciado 01 (um) servidor eleito para os cargos de direção.

§ 2º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que as mesmas possuam o Registro Sindical homologado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), vinculada ao Ministério da Economia.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 3º O paragrafo único do art. 99 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a ser o § 1º.

Art. 4º O art. 99 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º:

“§2º A nomeação e indicação após processo seletivo para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino será feita, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (AC)

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ca34fe740aec07a9a5edddc6afb778fb

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por meio de Programa de Regularização Fiscal - REFIS, descontos para pagamento à vista ou parcelado da taxa de licenciamento e funcionamento - TLF E IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município da Taxa de Licenciamento e Funcionamento - TLF.

§ 1º Por força desta Lei, os débitos referentes à TLF, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos conforme a Tabela I, da presente Lei.

§ 2º No caso de parcelamento da TFL ano base 2020 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 70% (sessenta por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 40% (quarenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 30%, conforme Tabela I, em anexo.

§ 3º No caso de parcelamento da TFL ano base 2019 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de

90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela I, em anexo.

§ 4º No caso de parcelamento da TFL ano base 2018 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela I, em anexo.

§ 5º No caso de parcelamento da TFL ano base 2017 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela I, em anexo.

§ 6º No caso de parcelamento da TFL dos anos anteriores a 2017, o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), somente para as dívidas totais superiores a R\$ 3.000,00, conforme Tabela I, em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU.

§ 1º No caso de parcelamento do IPTU ano base 2020 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 70% (sessenta por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 40% (quarenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 30%, conforme Tabela II, em anexo.

§ 2º No caso de parcelamento do IPTU ano base 2019 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela II, em anexo.

§ 3º No caso de parcelamento do IPTU ano base 2018 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (

trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela II, em anexo.

§ 4º No caso de parcelamento do IPTU ano base 2017 o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), conforme Tabela II, em anexo.

§ 5º No caso de parcelamento do IPTU dos anos anteriores a 2017, o valor do desconto sobre multa e juros, será de 100% (cem por cento), quando o parcelamento for realizado à vista e em até 03 (três) parcelas, de 04 a 12 (quatro a doze) parcelas o desconto é de 90% (noventa por cento) quando for 13 à 24 (treze à vinte e quatro) parcelas o desconto é de 80% (oitenta por cento) quando for de 25 à 36 (vinte e cinco à trinta e seis) parcelas o desconto é de 70% (setenta por cento) quando for de 37 à 48 (trinta e sete à quarenta e oito) parcelas o desconto é de 60% (sessenta por cento), somente para as dívidas totais superiores a R\$ 3.000,00, conforme Tabela II, em anexo.

§ 6º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior aos estabelecidos na Tabela III, distribuídos de acordo com a classificação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica - Empresário Individual, Pessoa Jurídica - Microempresa, Pessoa Jurídica - Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais Pessoas Jurídicas.

Art. 3º O não pagamento da 1ª parcela no prazo negociado cancelará automaticamente o acordo negociado.

Art. 4º Para as novas parcelas atualizadas vencidas e não pagas nos prazos negociados, aplicar multas e juros do período correspondente em atraso sobre o valor de cada uma das parcelas.

Art. 5º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.

§ 1º O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 2º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.

Art. 6º A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso.

Art. 7º Os benefícios dos descontos previstos nesta Lei, terão validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

TABELA I

Desconto Proporcional ao Parcelamento da TFL

DESCONTO	ANO/ PARCELAS	À VISTA ATÉ 03 PARCELAS	4 À 12 PARCELAS	13 À 24 PARCELAS	25 À 36 PARCELAS	37 À 48 PARCELAS (*)
MULTA E JUROS	2020	70 %	60%	50%	40%	30%
MULTA E JUROS	2019	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	2018	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	2017	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	ANOS ANTERIORES	100%	90%	80%	70%	60%

(*) SOMENTE PARA ÀS DÍVIDAS SUPERIORES À R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

TABELA II

Desconto Proporcional ao Parcelamento da IPTU

DESCONTO	ANO/ PARCELAS	À VISTA ATÉ 03 PARCELAS	4 À 12 PARCELAS	13 À 24 PARCELAS	25 À 36 PARCELAS	37 À 48 PARCELAS (*)
MULTA E JUROS	2020	70 %	60%	50%	40%	30%
MULTA E JUROS	2019	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	2018	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	2017	100%	90%	80%	70%	60%
MULTA E JUROS	ANOS ANTERIORES	100%	90%	80%	70%	60%

(*) SOMENTE PARA ÀS DÍVIDAS SUPERIORES À R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

TABELA III

Parcela mínima de cada parcela de acordo Art. 43 da Lei Complementar nº 005/2014

VALOR MÍNIMO	UFM'S	R\$
PESSOA FÍSICA	40,00	77,20
PESSOA JURÍDICA- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	110,00	212,30
PESSOA JURÍDICA- MICROEMPRESA	145,00	279,85
PESSOA JURÍDICA- EMPRESA DE PEQUENO PORTE	220,00	424,60
DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS	365,00	704,45

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: dfe63e83ba8747d34d01ff6c72dcf83d

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT - DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos tributários e não tributários referentes ao imposto citado, da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2020.

§ 1º Não abrange os créditos já ajuizados judicialmente.

§ 2º Saldos de parcelamento e reparcelamentos em andamento também poderão ser objeto do PRT.

§ 3º Não serão objetos dos benefícios de que tratam os arts. 5º e 6º, desta Lei, os débitos relativos a:

I - custas judiciais e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial;

II - créditos, executados ou não, provenientes de multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito;

III - alienação de área, outorga onerosa e direito de construir;

IV - indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio; e

V - multas de natureza contratual.

§ 4º Os créditos de ISSQN apurados no SIMPLES NACIONAL só poderão ser enquadrados, nesta Lei quando constituídos de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O sujeito passivo contribuinte do ISSQN que tenha interesse em obter os benefícios do programa deverá, na data da adesão:

I - comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS-e;

II - realizar atualização cadastral junto ao Departamento de Arrecadação de Tributos, apresentando documentos conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A adesão ao PRT dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento junto ao setor de Tributos e mediante pagamento da primeira parcela do valor consolidado dos tributos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no período de vigência do programa. Sua homologação está condicionada à confirmação do pagamento.

§ 1º Os créditos municipais já parcelados ou reparcelados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente, por processo, tendo por base a atualização dos mesmos na data de adesão ao programa na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os créditos tributários não constituídos, incluídos no PRT por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débito na data da adesão ao programa;

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PRT

Seção I

Do pagamento à vista

Art. 4º Sobre os créditos incluídos no PRT, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, ou SELIC, quando se tratar de créditos apurados no SIMPLES NACIONAL, até a data da formalização da adesão ao programa, nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de créditos não ajuizados.

§ 1º Ocorrendo o pagamento à vista de créditos não tributários, vencidos e consolidados na forma de *caput* deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre a penalidade pecuniária, conforme Tabela I, em Anexo.

§ 2º ocorrendo o pagamento à vista de créditos tributários, oriundos de obrigação principal, ajuizada ou não, vencidos e consolidados na forma do *caput* deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa moratória e juros moratórios, além de 90% (noventa por cento) sobre a multa por penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) da SELIC, quando for o caso, conforme Tabela I, em anexo.

§ 3º Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago à vista com redução de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros)

Seção II

Do parcelamento

Art. 5º No caso de pagamento parcelado, o crédito consolidado na forma do *caput* do art. 4º, desta Lei, será cobrado com redução de juros e multa moratória proporcionalmente a quantidade de parcelas.

§ 1º A redução da multa de mora e dos juros de mora, no caso de pagamento parcelado, alcança os percentuais discriminados na Tabela I desta Lei, em função do valor pago na primeira parcela.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 48

(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, na forma discriminada na Tabela II desta Lei. As demais parcelas serão calculadas subtraindo-se, do montante do débito consolidado, o valor da primeira.

§ 3º O prazo de 48 (quarenta e oito) meses só é válido para os parcelamentos aderidos através do presente PRT, os demais casos continuarão a ser regidos pelo disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 05/2014 de 31 de dezembro de 2014.

§ 4º O valor mínimo da parcela poderá ser inferior aos estabelecidos na Tabela II, distribuídos de acordo com a classificação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica - Empresário Individual, Pessoa Jurídica - Microempresa, Pessoa Jurídica - Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais Pessoas Jurídicas.

§ 5º O crédito consolidado parcelado sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 1% (um por cento) ao mês ou SELIC, no caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e atualização monetária correspondente à variação anual do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria Municipal de Finanças apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas estabelecidas nesta Lei, dar a quitação definitiva do crédito e informar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

§ 7º O desconto sobre a multa por penalidade pecuniária decorrente da obrigação principal e juros, será de 90% (noventa por cento), quando o parcelamento for realizado de 02 (duas) a 03 (três) parcelas, será de 80% (oitenta por cento), quando o parcelamento for realizado de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, de 70% (setenta por cento) quando for 13 à 24 (vinte e quatro) parcelas e de 60% (sessenta por cento) quando for de 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas, de 50% (cinquenta por cento) quando for de 37 (trinta e sete) à 48 (quarenta e oito) parcelas neste caso somente para dívidas totais superiores a R\$ 500.000,00, conforme Tabela II, em anexo.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da assinatura do termo de adesão ao PRT e o das demais parcelas serão sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º O pedido de parcelamento previsto nesta Lei deverá ser protocolado no Setor de Tributos da Prefeitura de Balsas.

Seção III

Da permanência do PRT

Art. 8º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 7º desta Lei fica obrigado a manter a sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ser excluído do programa.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se nenhum benefício tivesse sido concedido.

Seção IV

Da exclusão do PRT

Art. 9º Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, do parcelamento realizado.

II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributário, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do programa dar-se-á de forma automática, na hipótese do inciso I e II deste artigo, e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único, do art. 11, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido à execução fiscal.

§ 2º O PRT não configura novação ou moratória.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O ingresso no PRT sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários ou não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no art. 578, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, e no art. 202, inciso IV, do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de Balsas, apresentados à compensação prevista no art. 16, desta Lei, dar-se-á na forma disposta no art. 573, da Lei nº 1005, de 27 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município de Balsas).

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. Os descontos concedidos na forma desta Lei não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro desconto previsto na legislação municipal.

Art. 13. O programa terá vigência de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

TABELA I

Desconto Proporcional ao Parcelamento ISSQN

DESCONTO MULTA E JUROS	À VISTA
À VISTA	90%
02 À 03 PARCELAS	90%
04 À 12 PARCELAS	80%
13 À 24 PARCELAS	70%
25 À 36 PARCELAS	60%
37 À 48 PARCELAS	50%

(*) SOMENTE PARA ÀS DÍVIDAS SUPERIORES À R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

TABELA II

Parcela mínima de cada parcela de acordo Art. 43 da Lei Complementar nº 005/2014

VALOR MÍNIMO	UFM'S	R\$
PESSOA FÍSICA	40,00	77,20
PESSOA JURÍDICA- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	110,00	212,30
PESSOA JURÍDICA- MICROEMPRESA	145,00	279,85
PESSOA JURÍDICA- EMPRESA DE PEQUENO PORTE	220,00	424,60

Table with 3 columns: DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, 365,00, 704,45

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fa3d737235b39eb799692f27d6c55c34

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Balsas, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 19 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no art. 61, inciso IV, c/c art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Secretarias Executivas, previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 passam a ser denominadas Subsecretarias.

Table containing the full text of Lei Complementar nº 039, detailing administrative changes and the renaming of secretaries to sub-secretaries.

Art. 16. O art. 63 da Lei Complementar nº 001/2013, alterada pela LC Municipal nº 007/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Fica instituída a descentralização administrativa, com a consequente ordenação de despesas e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, Infraestrutura do Município de Balsas, a serem praticados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que os substituam, mesmo que transitariamente, observadas as normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo municipal." (NR).

Art. 17. Todos os cargos de Secretário, Subsecretários, Presidente da CPL, Diretor do DMT, Diretor do SAAE,

Procurador Geral e Subprocurador, Controlador Geral, todos os DAS 9 e DAS 8 são Cargos políticos de livre nomeação e exoneração.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 318ea5c9e0a9b19c0fbbde1958bc5063

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 LEI ALDIR BLANC

Objeto: Constitui objeto deste edital de premiação para produção de conteúdo cultural, ação prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, bem como orientados pela diretrizes observadas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Medida Provisória vigente que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Federal nº 9.610/1998, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como orientados pelas diretrizes observadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Oficina Instruções: dia 17/12/2020 as 09h00. Entrega e Abertura dos Envelopes: Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2020. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 15 de dezembro de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 69411b58bedfc299f6b4bc7d41f142d2

DECRETO Nº 14/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO nº 14/2020, de 25 de Agosto de 2020. Decreta dispõe sobre medidas de enfrentamento a PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base

na Lei Orgânica Municipal, decreta. **CONSIDERANDO**, que no Município de Benedito Leite os casos de contágio por infecção do COVID-19 **estão aumentando exponencialmente**, tendo em conta ainda que até o momento as medidas restritivas anteriormente decretadas não foram suficientes. **CONSIDERANDO**, que o Município vizinho, de Uruçuí - PI, mais populoso que o Município de Benedito Leite onde também possui diversos casos confirmados do COVID-19, temendo deslocamentos até Benedito Leite, para fazer uso de bares e restaurantes, é que considero, a necessidade de decretar ações mais enérgicas e repetidas, em relação às medidas de enfrentamento ao COVID-19. **CONSIDERANDO**, a realidade atual impõe que as aglomerações devam ser mais que evitadas, mas, combatidas, embora o desenvolvimento econômico, deva ser uma das prioridades, balizo que a saúde é não só um direito de todos, mas um dever do estado e, como estado o Município de Benedito Leite deve resguardar em primeiro lugar o direito à vida. **CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de manter o isolamento social. Evidentemente naquilo que for possível, por orientação da equipe técnica de saúde do Município de Benedito Leite, fica decretado: Art. 1º. A proibição de abertura de bares e restaurantes para recepção de clientes, por mais 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, significa a proibição total de abertura e comercialização em bares e restaurantes. Parágrafo único: Em caso de descumprimento desta medida, os restaurantes e bares, serão multados pela administração, mediante auto de constatação em local, determinando-se o envio dos autos a delegacia para o fim de apurar o crime de desobediência. Art. 2º. Fica proibida a realização de festas, eventos de qualquer tipo, aniversários, churrascos, e festas dançantes, de modo que não haja aglomeração ou ajuntamento de pessoas em ambiente em que fiquem próximas. Art. 3º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação; Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente após 30 (trinta) dias. Cumpra-se e publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 11d9515c04578e30af9ec3cfcebad3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 028/2020

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 028/2020 PUBLICADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020. EDIÇÃO: 2496. Secretaria Municipal de Agricultura, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40. Informa a presente **ERRATA NO CAMPO: "NO NÚMERO DO CONTRATO". ONDE SE LÊ: 082/2020. LEIA-SE: 028/2020, E NO CAMPO: "NA DATA DO CONTRATO". ONDE SE LÊ: 20 DE DEZEMBRO 2020. LEIA-SE: 20 DE NOVEMBRO 2020. 17 DE DEZEMBRO DE 2020.** LUCIMAR DA SILVA SOUSA- ORDENADORA DE DESPESA.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: ea4a2f65d504ea860f8567e4785bb9de

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020. *DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, de 15 de junho de

1997: CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019 - Ministério da Cidadania. **D E C R E T A:** Art. 1º Fica denominada Estação Cidadania - Cultura "**Praça João Benedito dos Santos**", o logradouro público situado no Bairro Terra Bela com as seguintes confrontações: frente à Rua Santa Lúcia, lateral esquerda com a Rua São Marcos, lateral direita com a Rua São Francisco e fundo com a Rua Santa Luzia. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 275efa9c385f4d142900b9bde307a7dd

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020. *DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, de 15 de junho de 1997: **D E C R E T A:** Art. 1º Fica denominada **Praça Moises Medrado de Assis**, o logradouro público situado no Bairro Terra Bela com as seguintes confrontações: frente à Rua São Sebastião, lateral direita com a Rua Santa Maria, lateral esquerda e fundo com área particular. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e3a2f1fca878a5a4625f469b5592ea59

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020. *DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, de 15 de junho de 1997: **D E C R E T A:** Art. 1º Fica denominada **Praça Maria de Fátima Sousa Coelho**, o logradouro público situado na Vila Cajueiro com a seguinte localização geográfica: Latitude -4.32467 e Longitude -46.451908. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 633a7ec39a95fa42a0d494d327df85d7

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020. *HOMOLOGA O ESTATUTO DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA "PRAÇA JOÃO BENEDITO DOS SANTOS", E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 15 de junho de 1997: **D E C R E T A:** Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Estação Cidadania - Cultura "Praça João Benedito dos Santos", conforme Anexo Único do presente Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Anexo Único - Decreto Municipal nº 055/2020

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA BURITICUPU - MA "PRAÇA JOÃO BENEDITO DOS SANTOS"

CAPÍTULO I - ESTAÇÃO CIDADANIA - E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Estação Cidadania é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação. Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos. Art. 3º A Estação Cidadania visa à integração das políticas sociais nacionais, estaduais e municipais a fim de oferecer serviços públicos de quaisquer sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados. Art. 4º A Estação Cidadania têm como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação. Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Estação Cidadania entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada. **CAPÍTULO II - A DENOMINAÇÃO E DA SEDE** Art. 6º Fica criado, no âmbito do município de Buriticupu - MA, o Grupo Gestor Da Estação Cidadania Buriticupu, que terá como sede a Estação Cidadania de Buriticupu - MA, Estação Cidadania, localizado na Rua Santa Lucia, Bairro Terra Bela, Buriticupu - MA, a ser regido por este Estatuto. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO** Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno da Estação Cidadania e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Estação Cidadania. Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno da Estação Cidadania deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa. Art. 9. A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto. Art. 10. A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, podendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude, justiça e inclusão

produtiva. Art. 11. As partes que representam a Sociedade Civil Organizada e da Comunidade deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local. Art. 12. O Grupo Gestor será composto por 05 membros que representam o poder público, 05 membros que representam a comunidade do entorno da Estação Cidadania, e 05 membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que: I. O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e 05 membros suplentes; II. O segmento representante das Comunidades do Entorno da Estação Cidadania será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e 05 membros suplentes; e III. O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e 05 membros suplentes. §1º A composição do Grupo Gestor deverá observar a diversidade sociocultural local de forma a garantir a representação de mulheres, jovens, idosos, pessoas do segmento LGBT, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, população negra e pessoas em situação migratória. §2º Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões. Art. 13. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Estação Cidadania e/ou das Secretarias Municipais. Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES** Art. 14. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que: I. sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e II. seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local - UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social. Art. 15. O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros. Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º. Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da Estação Cidadania em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto: I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; II. Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação. Art. 18. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Estação Cidadania serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da Estação Cidadania em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto. Parágrafo único: O resultado da eleição constará em Ata de assembleia, e a nomeação dos membros de cada segmentos se dará em Lei, Decreto ou Portaria municipal. Art. 19. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme arts. 7º e 8º. Parágrafo único: No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos. Art. 20. Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo

ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito. Art. 21. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno da Estação Cidadania até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor. Art. 22. No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno da Estação Cidadania após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor. **CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE ATUAÇÃO** Art. 23. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal. Art. 24. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor. Art. 25. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária. Art. 26. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais. Art. 27 As deliberações serão registradas em Ata de reunião ou Ata de assembleia. **CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA** Art. 28. Ao primeiro Grupo Gestor da Estação Cidadania compete: I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; II - elaborar, revisar e aprovar o Regimento Interno da Estação Cidadania mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor. Art. 29. Ao Grupo Gestor da Estação Cidadania compete: I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de: a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Estação Cidadania; b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município; c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Estação Cidadania bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor. II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de: a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento; b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento; c. realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano; d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos à Estação Cidadania e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência

(mapeamento dos atores locais do entorno da Estação Cidadania); e. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; f. preencher e atualizar as informações no sistema epracas.cultura.gov.br. III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional: a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º; b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Estação Cidadania garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados. **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR** Art. 30. São direitos dos membros do Grupo Gestor: I - participar das eleições, votar e ser votado; II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias; III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor; IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Estação Cidadania; V - ter acesso a informações relativas à gestão da Estação Cidadania incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações da respectiva Estação Cidadania no sistema epracas.cultura.gov.br. Art. 31. São obrigações dos membros do Grupo Gestor: I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados; II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias; III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas; IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; V - responder à Secretaria Especial da Cultura, no prazo estabelecido, às pesquisas e às informações solicitadas; e VI - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na Estação Cidadania. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 32. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada aos 23 dias do mês de novembro na Estação Cidadania, localizada na Rua Santa Lucia - Bairro Terra Bela , Buriticupu - MA.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 2d5eb511478ca3c7d8ab89c4deb60644

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGA O RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA SEMUC Nº 03/2020. A **Secretaria Municipal de Cultura de Buriticupu (SEMUC)**, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 049/2020, em observância ao disposto no Art. 27º do EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro de 2020, torna público o Ato de Homologação do Resultado das candidaturas habilitadas no Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município. Conforme a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Lei Aldir Blanc". Considerando o ato administrativo que promoveu a publicação do Resultado do Edital 03/2020, no Diário Oficial do Município, ANO XIV Nº 2493 - Página 04, de 14 de dezembro de 2020, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias corridos para interposição de Recursos, forma do Art. 26º do edital. Considerando não haver recursos interposto, e que não houve mudanças na habilitação dos classificados do instrumento editalício. Segue a relação das propostas aprovadas, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA - 1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS			
Proponente	Subcategoria	Pontuação	Situação

FRANCISCA SELMA FERNANDES ROCHA	INDIVIDUAL	35 PONTOS	APROVADO
JACI GUIMARÃES SILVA SOUSA	INDIVIDUAL	26 PONTOS	APROVADO
PATRICIA LOPES SANTOS	INDIVIDUAL	26 PONTOS	APROVADO
JAMES GOMES FERREIRA	COLETIVO	33 PONTOS	APROVADO
RAIMUNDA NONATA GAMA	COLETIVO	29 PONTOS	APROVADO
SILVIO JOSE BRÁS PEREIRA	COLETIVO	28 PONTOS	APROVADO
MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES LOPES	COLETIVO	25 PONTOS	APROVADO
CATEGORIA 2. LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS			
Proponente	Subcategoria	Pontuação	Situação
ELSON LIMA	INDIVIDUAL	21 PONTOS	APROVADO
ARNALDO BARBOSA DA SILVA	INDIVIDUAL	20 PONTOS	APROVADO
JOISSE BARROS COELHO	INDIVIDUAL	18 PONTOS	APROVADO
ITEONE VERAS BARROS	INDIVIDUAL	16 PONTOS	APROVADO
EDIVALDO CUNHA AZEVEDO	COLETIVO	27 PONTOS	APROVADO
THYLLYSON DAMASCENO DA PAZ	COLETIVO	22 PONTOS	APROVADO
CATEGORIA 3. TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES			
Proponente	Subcategoria	Pontuação	Situação
VALMIR ARAUJO ALVES	INDIVIDUAL	15 PONTOS	APROVADO
MARIA CLEIA DAMASCENO DA SILVA	INDIVIDUAL	13 PONTOS	APROVADO
CLAUDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS	INDIVIDUAL	11 PONTOS	APROVADO
CLEDENILSON DE SOUSA SANTOS	INDIVIDUAL	09 PONTOS	APROVADO

Burititupu, 17 de dezembro de 2020. *Betel Santana Rodrigues* - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e2f366146fe20847152b789814ea3d94

CHAMADA PÚBLICA CULTURAL Nº 04/2020 (CLASSIFICAÇÃO)

ESPAÇOS CADASTRADOS CLASSIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA CULTURAL Nº 04/2020 - ANEXO ÚNICO [RELAÇÃO DE ESPAÇOS CADASTRADOS CLASSIFICADOS] A Secretaria Municipal de Cultura de Burititupu (SEMUC), em observância ao disposto no item. 4.3 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - ALDIR BLANC - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de novembro de 2020, torna público a relação de espaços cadastrados e classificados, conforme ANEXO ÚNICO desta publicação. Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis (conforme item 4.3.1 do edital), contados a partir da publicação da relação de espaços cadastrados classificados, no Diário Oficial do Município, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição. Os recursos deverão ser apresentados através do email semucpmb@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura. Na ocasião, os Candidatos deverão informar o nome do Espaço completo, CNPJ (Caso Possua), nome completo do responsável e-mail, CPF e as devidas motivações que julgar necessárias. A Secretaria Municipal de Cultura não disponibiliza formulário padrão/modelo de interposição de recursos. Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial do Município. ANEXO ÚNICO - Relação de espaços cadastrados classificados. Burititupu, 16 de dezembro de 2020. *Betel Santana Rodrigues* - Secretária Municipal de Cultura.

ANEXO ÚNICO - Relação de espaços cadastrados CLASSIFICADOS.

NOME DO ESPAÇO - (RESPONSÁVEL)	Nº. Inscrição	TIPO	SITUAÇÃO
ESQUINA SHOW- RAIMUNDO CONCEICAO MORAIS	01	<i>Espaços artísticos e culturais não formalizados</i>	CLASSIFICADO
BAR ESPACO SHOW - ANTONIO VILSON ROCHA DE PAIVA	02	<i>Espaços artísticos e culturais não formalizados</i>	CLASSIFICADO
BOATE DOS AMIGOS - ANTONIO MARCOLINO DE BRITO	03	<i>Espaços artísticos e culturais não formalizados</i>	CLASSIFICADO

MONTEIRO VARIEDADES E DECORACOES - ANTONIO SILVA MONTEIRO	04	<i>Espaços artísticos e culturais regularmente constituídos</i>	CLASSIFICADO
CLUBE LOTADAO DO ARNALDO - ARNALDO BARBOSA DA SILVA	05	<i>Espaços artísticos e culturais não formalizados</i>	CLASSIFICADO
ASSOCIACAO DE CULTURA BUMBA MEU BOI ENCANTO DA TERRA BELA - RAIMUNDA NONATA GAMA	06	<i>Espaços artísticos e culturais regularmente constituídos</i>	CLASSIFICADO
TOCA DO PIXOTE - LUIS GONZAGA VIANA COSTA	07	<i>Espaços artísticos e culturais não formalizados</i>	CLASSIFICADO

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e03bd28481ca6d14bfa67b049b3b8562

PORTARIA Nº 105/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 105/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ANDREIA SUTERO SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, CPF - 060.533.343-24, RG - 040600692010-0 SESP/MA, cozinheira, lotada na U. I. Sara Kubitschek por 30 (trinta) dias, sob (CID 10:M54.2/M54) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 09 de dezembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: b43e48555fe8b5336847d6d120ada2db

PORTARIA Nº 106/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 106/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARIA DE JESUS ALVINO SILVA**, brasileira, solteira, CPF -579.795.702-78, RG - 055667222015-2 SSP/MA, agente saúde, lotada na USF-Rubenita Macedo por 90 (noventa) dias, sob (CID 10: M65/M75.1/M75.2/M75.4) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 09 de dezembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 7066646bfcc7dbd562bd156b483551f5

PORTARIA Nº 107/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 107/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARLY VIANA DE SOUSA**, brasileira, solteira, CPF- 636.039.183-04, RG - 000096762998-5 SSP/MA, AOSD/zeladora lotada na J.I. Abelhinha por 180 (cento e oitenta) dias, sob (CID 10:M5/I73) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 27 de novembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: f0becf9339ed8c7a2845de6f9e11ae99

PORTARIA Nº 108/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 108/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de

AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO o (a) senhor (a) **NORMA NEIDE ROCHA DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF-334.206.703-97, RG-040225182010-0 SSP/MA, agente comunitário de saúde lotada na USF- Colégio Agrícola por 90 (noventa) dias, sob (CID 10:M54.2/M54) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 19 de novembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 81ee4a7ae13b29c37062e015bc44a8bd*

PORTARIA Nº 109/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 109/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ANTONIA ELIONETE PRADO ANDRADE**, brasileiro (a), divorciado (a), CPF - 505.212.093-15, RG - 014957792000-0 SESP/MA, AGT. Administrativo, lotado (a) no (a) Centro De Reabilitação por 120 (cento e vinte) dias, sob (CID 10: F31.2) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: cc120f782dec09f65f05ad856db0d43b*

PORTARIA Nº 110/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 110/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **REGINALDO DA ROCHA ALVES**, brasileiro, solteiro, CPF - 601.495.753-78, RG - 016496622001-3 SSP/MA, professor lotada na U. I. Prof.^a Valdeana Almeida dos Reis, por 60 (sessenta) dias, sob (CID 10:

F32.1/F51) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: d8f4571df0a8e426c9fbd6f11d0370e*

PORTARIA Nº 111/2020 DSO/SEMAPLAN,

PORTARIA Nº 111/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **HILTON MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, CPF - 244.272.503-78, RG - 000044859295-9 SESP/MA, AGT. comunitário de saúde lotada na C.S - Buritizinho por 60 (sessenta) dias, sob (CID 10: J45) conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 19 de novembro de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 1e1f62114b76507371aed115f253174b*

PORTARIA Nº 147/2020

PORTARIA Nº 147/2020. RECONDUZ MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997; CONSIDERANDO os termos do §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 32, de 29 de junho de 2015; R E S O L V E: Art. 1º Fica reconduzido, por período de 01 (um) ano, o mandato dos membros do Comitê de Investimento dos Recursos do RPPS nomeados através da Portaria nº 263/2019. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2020. Art. 3º Revogadas as disposições contrárias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: bb1b01bf2be95b11a7d37fef6d44f78f*

PORTARIA Nº 148/2020

PORTARIA Nº 148/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA "PRAÇA JOÃO BENEDITO DOS SANTOS"**. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 016/2020, de 22 de abril de 2016; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019 - Ministério da Cidadania. R E S O L V E: Art. 1º Ficam nomeados, para mandato de 02 (dois) anos, os membros do GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA "Praça João Benedito dos Santos", conforme segue: § 1º Representantes do poder público municipal: I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Titular: Noris Costa Gama; Suplente: Regina Mascarena de Abreu. II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária (SEDES): Titular: Betel Santana Rodrigues; Suplente: Tatianna Coelho de Siqueira. III - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEL) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC): Titular: Juliana Diniz Jeronimo (SEMEL); Suplente: Maria Wanderlei Jeronimo (SEMUC). IV - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS): Titular: Jailson Soares Teixeira; Suplente: Sirleida Feitosa Barbosa. V - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN): Titular: Lucimar da Silva Sousa; Suplente: Ellen da Silva Sousa. § 2º Representantes da sociedade civil organizada: I - Sindicato dos Professores (SINTEB): Titular: Vilza Gomes de Sousa; Suplente: Izabel Gomes de Sousa Oliveira. II - Igreja Assembleia de Deus: Titular: Juliana Franco Cesário; Suplente: Anselmo Santiago Lima. III - Igreja Adventista: Titular: Mauritânia Silva Ferreira; Suplente: Maria Lucineia De Sousa Costa. IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Fábica Ferreira Sousa; Suplente: Antônio Rodrigues Mendes. V - Igreja Católica - Paróquia Terra Bela: Titular: Pedro Vinicius dos Santos da Silva; Suplente: Sandra Carvalho dos Reis. § 3º Representantes das comunidades do entorno da Estação Cidadania - Cultura "Praça João Benedito dos Santos": I - Esportes: Titular: Sylvio Romério Silva Feitosa; Suplente: James Gomes Ferreira. II - Dança: Titular: Janilson Costa Germano; Suplente: Francisca Selma Fernandes Rocha. III - Teatro: Titular: Eva Rodrigues Ferreira; Suplente: Anatalia Rodrigues Ferreira. IV - Música: Titular: Anderson Fábio da Silva Rodrigues; Suplente: Wellen Lopes Nascimento. V - Moradores: Titular: João Fonceca da Silva; Suplente: Maria Neik O. Lima. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 867f2f2922d1b21db19d1248d124b332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 020/2020-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de

Pneus, Câmaras de Ar, Válvulas e Fitas Protetoras. **EMPRESA:** MOURA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 38.149.225/0001-87. Valor: R\$ 1.262.136,49 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil centos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: d77438e478ceb89a66891182008049e5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela **Secretária Municipal, Senhora MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA**, RG nº 0001151010992 SSP/MA, CPF nº 297.510.711-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.724.567/0001-40, estabelecida na **BR 010 KM 81, Paleiras - Ulianópolis/PA**, representada por **Attilio Castro Belin**, representante legal da **PAVICOL SERVICE LTDA**, RG nº 171148720019 - GEJUSPC/MA, CPF nº 009.543.833-54, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** de execução de obra de **Conclusão da Construção da Creche Pró Infância Tipo I**, na Rua São José, no Bairro Nova Carolina, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 10.07.2020.** Carolina/MA, 10 de julho de 2020. **MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA**- Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 3c60f0d7868b37df778af4bdd146fdfa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 061-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 061-07-2020 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi

realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 061-07-2020 JOAQUIM SOARES DOS SANTOS CPF: 283.116.393-53	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 04, n.º 1238, Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-025-1238: medindo 25,00 metros de frente com a Rua 04; pelos fundos medindo 25,00 metros limitando com o terreno de João Raimundo de Andrade; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de João Raimundo de Andrade; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de João Raimundo de Andrade; fechando o seu perímetro com 110,00 metros lineares e uma área de 750,00 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 17 de Novembro de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: e142c16b58fe862b2c883c6358fe5b28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 065-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 065-07-2020 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da

posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 065-07-2020 JOSÉ ROBERTO BASTOS DA SILVA CPF: 002.458.253-04	Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Brasil, n.º 1401, Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-04-030-1401: medindo 36,20 metros de frente com a Avenida Brasil; pelos fundos medindo 27,00 metros limitando com o terreno de Nascimento Ferreira dos Santos; pelo lado direito medindo 39,70 metros limitando com o terreno de Carlos Soares; e pelo lado esquerdo medindo 41,00 metros limitando com o terreno da Paróquia Santo Antônio de Pádua; fechando o seu perímetro com 143,90 metros lineares e uma área de 1.266,22 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 17 de Novembro de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 291288736a7cfbd5e3b1ca0134dbe407

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

PORTARIA Nº 0529/2020-GP.

Portaria nº 0529/2020-GP.
**DISPÕE SOBRE ATO DE RELOTAÇÃO DO(A)
SERVIDOR(A), ZELIA COELHO JORGE DE MELO e dá
Outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA
NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas
atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do
Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 Seção II § 1º e 2º
item VI da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra
Negra-MA.

RESOLVE:

**Art. 1º - RELOTAR a Servidora Srª ZELIA COELHO
JORGE DE MELO, Matrícula nº 0230/2011 Auxiliar
Operacional de Serviços Gerais, CPF nº 715.885.663-15,
RG nº 21319772002-0 SSP/MA,** para atuar na Escola
Municipal Santa Vitoria, localizada no Povoado Tiuba Zona
Rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: cac313dab80527338a8d563e0c4f7d92

PORTARIA Nº 0530/2020-GP.

Portaria nº 0530/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), ANA MARIA GOMES DA SILVA e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 Seção II § 1º e 2º item VI da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a Servidora Srª ANA MARIA GOMES DA SILVA, Matrícula nº 105/1998 Auxiliar Administrativo, CPF Nº 634.509.763-20, RG Nº 7667097-7 SSP/MA, para atuar na Escola Municipal Professor Juca Cruz, localizada na sede do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 7f941bdbb724867c294ca2dfba9893a1

PORTARIA Nº 0531/2020-GP.

Portaria nº 0531/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), ROSILENE LIMA LOPES e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 Seção II § 1º e 2º item VI da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a Servidora Srª ROSILENE LIMA LOPES, Matrícula nº 083/2008 Agente Administrativo, CPF Nº 001.954.493-63, RG Nº 14269962000-6 SSP/MA, para atuar na Escola Municipal Professor Juca Cruz, localizada na sede do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 02107992daec3102b9e756cad51e9bcd

PORTARIA Nº 0532/2020-GP.

Portaria nº 0532/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), DOMINGAS SOUSA JORGE e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 Seção II § 1º e 2º item VI da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a Servidora Srª DOMINGAS SOUSA JORGE, Matrícula nº 131/2000 Professor Municipal, CPF Nº 413.504.803-04, RG Nº 1621848 SSP/MA, para atuar na Escola Municipal Professor Juca Cruz, localizada na sede do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 83a9fa7ad9dcd74cb5f4d91c5a4a566

PORTARIA Nº 0533/2020-GP.

Portaria nº 0533/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), DOMINGAS SOUSA JORGE e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 Seção II § 1º e 2º item VI da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a Servidora Srª DOMINGAS SOUSA JORGE, Matrícula nº 0227/2011 Professor Municipal, CPF Nº 413.504.803-04, RG Nº 1621848 SSP/MA, para atuar na Escola Municipal Professor Juca Cruz, localizada na sede do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 8259ef679e0a8ceb2fb713a6a260f6f0

PORTARIA Nº 0534/2020-GP.

Portaria nº 0534/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE MUDANÇA DE

NÍVEL DOS(A) PROFESSORES(A), ABAIXO RELACIONADOS e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, Em Observância a Lei Municipal Nº 166/2009 no seu Art. 12º letra "c", Art. 14º & 1º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a mudança de Nível "I" para o Nível "II" dos Professores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA, conforme abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	RG	CPF
DOMINGOS GENARIO MARCELO SANTOS	048/2002	103705798-5 SSP/MA	910.813.783-87
DOMINGOS GENARIO MARCELO SANTOS	021/2008	103705798-5 SSP/MA	910.813.783-87
WCLEANIA DA SILVA COSTA DE ARRUDA	181/2009	14308872000-3 SSP/MA	023.855.173-37
RÓDIS FERREIRA ARRUDA	199/2011	20528672002-8 SSP/MA	018.155.073-30
JOSE MARIO VIANA DE CARVALHO	017/2004	0352545 SSP/TO	655.177.763-53
RODINEU LOPES JORGE	007/2008	85802997-9 SSP/MA	841.482.763-20
EDVAN MARTINS DOS SANTOS	214/2011	000052727296-5 SSP/MA	650.965.843-72
MARIA DILMA COELHO DOS SANTOS	094/2001	0000708699960 SSP/MA	634.258.233-53
ROSA AMÉLIA QUEIROZ JORGE FILGUEIRAS	138/2009	0299538720055 SSP/MA	029.320.843-30
SILVINA DA SILVA SANTOS LIMA	012/2000	73408297 SSP/MA	817.423.043-20
ANDRESSA SOUSA REIS ASSUNÇÃO	179/2009	0320329720060 SSP/MA	601.494.043-01
FRANCISCO TERÇANE DE AZEVEDO	072/2000	047506382013-4 SSP/MA	002.835.623-31
SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS	029/2000	14302852000-3 SSP/MA	964.325.603-06
JOSÉLIA DA SILVA SANTOS	105/2008	17345062001-0 SSP/MA	673.155.503-72
JAILMA DE ANDRADE SANTOS DO CARMO	053/2008	020768522002-0 SSP/MA	019.200.043-86
HERISON ARRUDA DO CARMO	224/2011	17308072001-5 SSP/MA	001.697.013-60
ANTONIO EDINALDO DA SILVA SANTOS	079/2000	36304295-4 SSP/MA	853.957.143-91
KATIURCIA DA SILVA BANDEIRA	039/2000	71753497-9 SSP/MA	804.590.643-04
ROSA EMÍLIA NETO DOS SANTOS	05/2008	13574293-5 SSP/MA	759.712.833-91
IVONE SANTOS AGUIAR	106/2008	1791972001-9 SSP/MA	008.243.873-09
MARIA GORETE SILVA FERREIRA ASSUNÇÃO	236/2011	02417852003-7 SSP/MA	030.737.223-51
INEIVAN MARTINS COSTA CARVALHO	016/2004	106366399-4 SSP/MA	884.348.933-04
ANTONIA DE CARVALHO FERREIRA	095/2008	013567602000-9 SSP/MA	661.204.973-15
MANOEL DAMIAO DOS SANTOS	206/2011	000103870998-6 SSP/MA	638.077.423-87
ENEDINA DE CARVALHO SANTOS ARRUDA	150/2009	0107031192-2 SSP/MA	001.958.803-05
ROBSON FERREIRA ARRUDA	210/2011	014276052000-0 SSP/MA	005.005.913-00
SARA DE ANDRADE RAMOS LIMA	141/2009	14245912000-9 SSP/MA	017.052.223-74
WILENE DO ESPÍRITO SANTOS CRUZ	169/2009	16993662001-6 SSP/MA	043.479.733-22
RAIMUNDA ASSUNÇÃO RIBEIRO	055/2008	12936711990-0 SSP/MA	951.631.233-00
SÍLVIA MARA JORGE DE SOUSA MAIA	212/2011	14272552000-0 SSP/MA	002.565.453-59
MARIA APARECIDA JORGE DE SOUSA ARRUDA	096/2008	000076668497-0 SSP/MA	815.348.683-72
ROSA ANGELITA DE SOUSA CARMO	208/2011	74937897-2 SEJ/SP/MA	815.470.303-90
KACILDA ANDRADE RAMOS DE ARRUDA	03/2003	73431970-0 SSP/MA	643.511.823-00
MARIA EDILEUZA BARROS DA SILVA	173/2009	023023262002-0 SSP/MA	032.899.673-44
JANAINA COELHO DA SILVA	049/2000	0144586720003 G/SP/MA	015.967.703-33
SEBASTIANA DE ANDRADE LIMA MILHOMEM	149/2009	000049731595-5 SSP/MA	002.133.923-64
LUIS DOMINGOS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	024/2002	1699461 SSP/MA	504.855.473-68

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa os servidores a fazer parte do quadro de professores com o Nível II, da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 25 dias de Novembro de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: d4966cff833b67ee7659e82268085876

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PORTARIA Nº 237/2020

PORTARIA Nº 237/2020, de 10 de Outubro de 2020.

NOMEIA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DE CASOS POSITIVOS E SEUS CONTATOS DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, TENDO EM BASE A NOTA TÉCNICA DE N.º 37/2020-CGSB/DESF/SASP/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR para fazer parte dos PROFISSIONAIS

RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DE CASOS POSITIVOS E SEUS CONTATOS DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, TENDO EM BASE A NOTA TÉCNICA DE N.º 37/2020-CGSB/DESF/SASP/MA, os seguintes membros:

- TASSIANE DOS SANTOS MARTINS;
- TARCISIO DOS SANTOS MARTINS;
- CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS;
- IVOMARA DOS SANTOS FERNANDES;
- ROSELIA FERNANDES FARIAS.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: d178e1d2f01f858278277ae2fa5ad295

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 026-2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0112.2020.013.026/2019. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2020. **CONTRATADO:** F M DA SILVA NETO - ME. Estrada da Maioba, s/n, sala 06 Trizidela da Maioba. São José de Ribamar - MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 11.713.048/0001-63 Inscrição Estadual: 12.328.906-8. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO R\$ 55.825,80(cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)** Órgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: fa073efc026e5c7530af425032e5d371

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 029-2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 003.0112.2020.13.029/2019 **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de mobiliário escolar (Conjunto Educação Infantil: Mesa e 04 Cadeiras, Cadeira para mesa de trabalho fixa 4 pés sem braço) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2020. **CONTRATADO:** ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 30.177.538/0001-37, INSC. ESTADUAL: 12.559.765-7, AV. 05 S/N LOTE 1-2 DISTRITO INDUSTRIAL SÃO LUIS - MA/ 65.090-272. **REPRESENTANTE:** : Clementino Lucas da Costa Junior do CPF sob o n.º 036.178.903-34. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.475,00(trinta e um mil

quatrocentos e setenta e cinco reais).Orgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 19df0dd3b54394b76d0b3ddc4d09c12d*

EXTRATO DE CONTRATO 029-2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 002.0112.2020.13.029/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de mobiliário escolar (longarina 03 lugares) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2020. **CONTRATADO:** MAY MOVEIS EIRELI - MAY MOVEIS, CNPJ: nº 21.066.986/0001-72 INSC. ESTADUAL: 19.569.741-3, AV. CASTELO DO PIAUÍ Nº 2291, ITAPERU TERESINA /PI 64.007-850. **REPRESENTANTE:** Ricardo Ribeiro da Silva CPF sob o n.º 017.500.063-83. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.450,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)Orgão02 Poder ExecutivoUnidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c42302523a12a1dbaa9df80330fcd156*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

PORTARIA Nº 041/2020/GAB. MUNICIPAL

PORTARIA Nº 042/2020/GAB. MUNICIPAL “Dispõe sobre a remoção do servidor ERLANDIA FEITOSA RAMALHO, e dá outras providências.” A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VII e 94, II da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006, de 13 de abril de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE); **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 1724/2020, do MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO; **RESOLVE: Art. 1º** Remover a servidora **Erlandia Feitosa Ramalho**, portadora do CPF nº 005.313.273-45, ocupante do cargo de Professora - Séries Finais, da Escola Municipal Manoel Carvalho de Almeida, Povoado Chapada, para Escola Municipal Senador Neiva, na sede deste ente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 16 de dezembro de 2020. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: fdb77b6f4e59b6b62024c2b6e3deadd2*

PORTARIA Nº 036/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 036/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear a senhora **Clecy da Costa Brito Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 782.235.203-20 e RG nº 000056867896-6, residente e domiciliada na Quadra 11, nº 251, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretora do Departamento de Gestão do Suas. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1c552fab0daaab41c1c870957495f384*

PORTARIA Nº 037/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 037/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear a senhora **Mariene e Silva Sousa**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 482.816.623-87 e RG nº 1.369.750, residente e domiciliada na Rua 04, nº 135, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretora do Departamento de Proteção Social Básica. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: c130c36a23dadd0d49c5918cd47d63a0*

PORTARIA Nº 011/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 011/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear o senhor João Antônio de Sousa Lira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 042.901.553-40 e RG nº 01419102000-4, residente e domiciliado na Quadra 06, nº 148, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Coordenador Pedagógico. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro

de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 453b5ae99313910040b4fb17c391aa0b

PORTARIA Nº 62/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 62/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETORA** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE**
Artigo 1º - Nomear a senhora **Dominga Geania Guedes dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 879.561.443-53 e RG nº 105695298-6, residente e domiciliada na Quadra 09, nº 225, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretora Escolar**. **Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 2c37c056d81f29ad6ae18e4d35957074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL-Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 077/2020. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII/MA. Partes: Município de Pio XII - MA e a Empresa vencedora: JOSEMAR G ARAUJO (CNPJ: 34.361.437/0001-72), vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor total Adjudicado por Item: Item I - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item II - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item III - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item IV - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item V - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item VI - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) e Item VII - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Autoridade Competente: Adriano do Nascimento Alves-Secretário Municipal de Saúde. Data da Homologação pela autoridade Competente: 07 de dezembro de 2020. Pio XII-MA, 07 de dezembro de 2020. Adriano do Nascimento Alves-Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4d8e82e152812aa9fb45b7caa8c787e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI Nº 044/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 044/2020, de 14 de Dezembro de 2020.
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sambaíba para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA- ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Sambaíba para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 57.235.190,95** (cinquenta e sete milhões duzentos trinta e cinco mil cento noventa reais noventa e cinco centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 47.035.225,69

Receita Tributária R\$ 1.092.220,51

Receita de Contribuições R\$ 603.750,00

Receita Patrimonial R\$ 240.032,71

Receita de Serviços R\$ 1.909.000,00

Transferências Correntes R\$ 46.268.504,86

Outras Receitas Correntes R\$ 600.415,00

Dedução p/ Forma. FUNDEB R\$ - 3.678.697,39

Receita de Capital R\$ 10.199.965,26

Receita Total 57.235.190,95

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em Sambaíba, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2020.

Raimundo Santana de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 8fa2f75958f99664fb4084211def9e4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO 2º TERMO ADITVO CONTRATO 198

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO nº 198/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 074/2020; TOMADA DE PREÇO nº 016/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa W. BARROS FERREIRA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 14.573.208/0001-04, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 1.004, centro, Açailândia/MA, neste ato, representada pelo Sr. Wellington Barros Ferreira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 0397969020105 SSP/MA e do CPF nº 227.474.602-82, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para construção da sede do Conselho Tutelar. VIGÊNCIA: 90 dias, VALOR DO ADITIVO DO CONTRATO: R\$ 38.460,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), referente a 14,50% do contrato. MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. RECURSOS: 08.244.0478.1-187 - Construção de Centros de Convivência; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia/MA. 30/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 3fb4bd75e0f7c44fa7f4170426efeea8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº 133/2020

Portaria nº 133/2020, de 14 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** ao servidor **PAULO CÉSAR MONTEIRO DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 15, de 29 de janeiro de 2010, **licença-prêmio de 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início em 15.12.2020 e término 14.03.2021. **Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: eae7870d028819fa933013ee18242546*

PORTARIA Nº 134/2020

Portaria nº 134/2020, de 15 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** a servidora **ANA PATRICIA BARBOSA**, nomeada pela Portaria nº 109-A/2006, **licença-prêmio de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início em 01.01.2021 e término 30.01.2021. **Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA

Código identificador: c383704aebc46f559c8440f8bf1f7611

PORTARIA Nº 135/2020,

Portaria nº 135/2020, de 15 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** a servidora **ANA PATRICIA BARBOSA**, nomeada pela Portaria nº 035/2015, **licença-prêmio de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início em 04.01.2021 e término 02.02.2021. **Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: e69781e2f78e3cb1c0ce8a87e0d046bb*

PORTARIA Nº 136/2020,

Portaria nº 136/2020, de 15 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o protocolo administrativo da servidora que exerce mandato classista; **CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria-Geral do Município de São João dos Patos-MA; **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** a servidora **ANA PAULA DE SOUSA CRISPIM**, nomeada pela Portaria nº 021/2011, **licença-prêmio de 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início nesta data e vigência até 14.03.2021. **Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 4e1e377cc67b9c902043ff63138012ec*

PORTARIA Nº 137/2020

Portaria nº 137/2020, de 15 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** ao servidor **WANDRESON CAVALCANTE DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 18, de 29 de janeiro de 2010, **licença-prêmio de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início em 04.01.2021 e término 02.02.2021. **Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 73b4f2583489eeb987fcdcc896f38393*

PORTARIA Nº 138/2020

Portaria nº 138/2020, de 15 de dezembro de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder** ao servidor **ROBERTO ARAÚJO ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 2010, **licença-prêmio de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 523/2016, com início em 04.01.2021 e término 02.02.2021. **Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 7cd1017b0dff10931d545850a4886707*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA Nº 360/2020

PORTARIA Nº 360/2020

O Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, ao servidor **CARLOS AUGUSTO COELHO LIMA**, matrícula nº 476-1, a gozar no período de 22 de dezembro de 2020 a 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

Arenaldo Pereira Lima

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 8329959fa121af869b5148e85661dc4d*

PORTARIA Nº 361/2020

PORTARIA Nº 361/2020

O Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, a servidora **ARIADNA MILENE E SILVA LIMA**, matrícula nº 1301-1, a gozar no período de 22 de dezembro de 2020 a 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

Arenaldo Pereira Lima

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 9e49feebcec0bf287ffa8f25959f3946*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVIDO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020 - OBJETO: Credenciamento para a seleção e premiação de agentes, grupos ou entidades que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Senador Alexandre Costa-MA, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural (Lei Aldir Blanc). **INSCRIÇÕES:** As inscrições serão gratuitas e ocorrerão durante o período de 18 a 23.12.2020. **LOCAL:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL ou através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto de Lazer. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência. Senador Alexandre Costa -MA, 16 de dezembro de 2020. **AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA - Secretária de Cultura, Desporto de Lazer.**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: ea3ceb067d3f64f0fff320b28c317513*

AVIDO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2020 - OBJETO: Credenciamento para a seleção de atividades artísticas e culturais que irão compor a programação do Evento Digital do Município de Senador Alexandre Costa-MA, que serão transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (Lei Aldir Blanc). **INSCRIÇÕES:** As inscrições serão gratuitas e ocorrerão durante o período de 18 a 23.12.2020. **LOCAL:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL ou através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto de Lazer. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência. Senador Alexandre Costa -MA, 16 de dezembro de 2020. **AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA - Secretária de Cultura, Desporto de Lazer.**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 1693429b2ace1666356cbbd8f1571b48*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 031 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 031/2020. Objeto: Recuperação de estrada vicinal que dá acesso as localidades novo acordo e talhado no município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 185.278,91 (Cento e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 23.706.563/0001-03, com sede estabelecida na Rua 201 SE nº 22 Setor Unidade 201 Cidade: Operaria São Luís - MA.

Sítio Novo Maranhão, 16 de Dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Recuperação de estrada vicinal que dá acesso as localidades novo acordo e talhado no município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 23.706.563/0001-03, com sede estabelecida na Rua 201 SE nº 22 Setor Unidade 201 Cidade: Operaria São Luís - MA. No valor global de R\$: 185.278,91 (Cento e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Sítio Novo Maranhão, 16 de Dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 6a3350f86dff57de58a1a7a5556519b3

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 032 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 032/2020. Objeto: Recuperação da estrada vicinal que dá acesso a localidade Dois buritis no município de Sitio Novo - MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$: 270.947,67 (Duzentos e setenta mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA.

Sítio Novo Maranhão, 16 de dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Recuperação da estrada vicinal que dá acesso a localidade Dois buritis no município de Sitio Novo - MA, HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Valor global R\$: 270.947,67 (Duzentos e setenta mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Sítio Novo Maranhão, 16 de dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: c1ee56bfdb74a03ccbbfb5b2f10eca92

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 031 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 031/2020.

CONTRATO: Nº 135/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 23.706.563/0001-03, com sede estabelecida na Rua 201 SE nº 22 Setor Unidade 201 Cidade: Operaria São Luís - MA. Objeto: Recuperação de estrada vicinal que dá acesso as localidades novo acordo e talhado no município de Sitio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir de 16/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 185.278,91 (Cento e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Sítio Novo Maranhão, 16 de Dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 76eb2e08f3a6c2acb65dec9cf65fe721

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 032 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 032/2020.

CONTRATO: Nº 134/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Recuperação da estrada vicinal que dá acesso a localidade dois buritis no município de Sitio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 16/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 270.947,67 (Duzentos e setenta mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Sítio Novo Maranhão, 16 de Dezembro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: f108b63a315c44029cd7508c4c21f07f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VIII):** R\$ 5.739,00 (cinco Mil setecentos e trinta e nove reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/12/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: e606068785f8743dc8715dfbb2467875

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP
Nº 04/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo
Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº
12.095.429/0001-99 **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES
CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. **OBJETO:**
Contratação de Empresa para fornecimento de peças
automotivas, em conformidade com anexo I.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VII):** R\$ 4.196,00
(quatro mil cento e noventa e seis reais). **DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2020. Diogo Ribeiro
Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: a049d31f0ced482dc5fb5678add0822f*

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP
Nº 04/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo
Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº
12.095.429/0001-99 **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES
CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. **OBJETO:**
Contratação de Empresa para fornecimento de peças
automotivas, em conformidade com anexo I.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VI):** R\$ 7.347,00
(sete mil trezentos e quarenta e sete reais). **DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2020. Diogo Ribeiro
Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 800904544d5b41fda9d313d96fdfcca7*

**LEI Nº 092/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

LEI Nº 092/2020 de Sucupira do Riachão - MA, 17 de dezembro
de 2020. "Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Sucupira do Riachão para o exercício de 2021. **CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei estima a Receita
e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no
valor global de R\$ 28.223.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E
DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS), envolvendo os
recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento
Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º - Os
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em
seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados
no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária. § 1º - Na
programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade
social será utilizada a classificação da despesa por sua
natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o
elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e
publicar anexo às normas de execução do orçamento a
classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores
iguais a R\$ 28.223.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E
DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS). Parágrafo único -
Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios
das autarquias, fundações e fundos especiais. Art 4º - A receita
será realizada mediante a arrecadação de tributos,
transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma
da legislação vigente e das especificações constantes no anexo
II, de acordo com o seguinte desdobramento:
R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL 28.223.000,00

1.1 Receitas Correntes 27.048.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria 404.000,00
Contribuições 50.000,00
Receita Patrimonial 82.000,00
Receita de Serviços 10.000,00
Transferências Correntes 26.497.000,00
Outras Receitas Correntes 5.000,00

1.2 Receitas de Capital 3.399.000,00
Transferências de Capital 3.399.000,00

1.3 Deduções da Receita -2.224.000,00
Deduções do Fundeb -2.224.000,00

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$
R\$ 28.223.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E DUZENTOS E
VINTE E TRÊS MIL REAIS), assim desdobrados: I - no
Orçamento Fiscal, em R\$ 18.284.200,00 (DEZOITO MILHÕES E
DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS);
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.938.800,00
(NOVE MILHÕES E NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL E
OITOCENTOS REAIS). Art. 6º - A despesa será realizada com
observância da programação constante do anexo que integra
esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS VALOR (R\$)

01 - Câmara Municipal 623.800,00
02 - Gabinete da Prefeita 761.100,00
03 - Secretaria Mun. de Finanças 1.251.900,00
04 - Secretaria Mun. de Administração Geral 2.216.500,00
05 - Secretaria Mun. de Educação 2.269.500,00
06 - Sec. Mun. de Saúde 1.261.100,00
07 - Sec. Mun. de Infra Estrutura 2.836.200,00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 695.000,00
09 - Sec. Mun. de Turismo, Desporto e Lazer 358.500,00
10 - Sec. Mun. de Agricultura 335.600,00
11 - Sec. Mun. de Coord. E Articu. Políticas 36.400,00
12 - Sec. Mun. de Assuntos Institucionais 91.100,00
13 - Controladoria Geral do Município 77.300,00
14 Fundeb 7.060.000,00
15 - Fundo Municipal de Saúde 6.627.700,00
16 - Fundo Mun. de Assistência Social 1.345.000,00
17 - Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos 95.800,00
18 - Procuradoria Geral do Município 80.500,00
99 - Reserva de Contingência 200.000,00

TOTAL 28.223.000,00

**CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º- Fica o Poder Executivo
autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de
Diretrizes Orçamentárias, a: I - Abrir créditos suplementares,
mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e
III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de
1964, até o limite de 100% (Percentual_suplem_extenso..) do
total da despesa fixada nesta Lei. II - Abrir créditos adicionais
suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União
e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e
outras transferências; III - Abrir créditos adicionais

suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. Parágrafo único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2021. Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei nº 057, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 no Município de Sucupira do Riachão, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei. Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2020. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, Prefeita Municipal. Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sucupira do Riachão para o exercício de 2021", no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número 092/2020, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Sucupira do Riachão - MA, 17 de dezembro de 2020. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 6a8192af89115d383b4d4db4c59aa09b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 05 de janeiro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração Pública**. A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos

estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.org.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 16 de dezembro de 2020. Roberth Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0e49e005d0977f5399a45aad37e9f8b

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020, tendo por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de meio fio e sarjetas em vias públicas do Município de Tasso Fragoso (MA). Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno nº 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, com valor total R\$ 209.825,81 (duzentos nove mil oitocentos vinte cinco reais e oitenta um centavo). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 17 de dezembro de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 63f72c7dc497b58903f2358e18168a3f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/D

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/DL, OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA, DE ACORDO DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFÊRENCIA. CONTRATADA: MAADI ENERGIA LTDA, CNPJ: 19.605.566/0001-75, Valor R\$ 73.759,60 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: EM 17/12/2020. MAURÍCIO SOARES DE MENESES, Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura de Tutoia/MA.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 3feb246c9e2c1d73ff37d8bb6f5e8b70

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/CULT SEGUIMENTO ARTISTAS EM GRUPO 01 - ARTISTAS EM GRUPO (A) CULTURA POPULAR COM ALTO CONTEÚDO (BUMBA MEU BOI ORQUESTRA E

TRADICIONAL, CAROÇO, DANÇA PORTUGUESA, ETC)

Nº	ARTISTA EM GRUPO A	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Quadrilha Junina (PediKana)	Maria de Fátima Cabral dos Reis	BB	2746-4	16505-0	-	9.085,10
02	Bumba Meu Boi Chameguinho	Helimarcio Sousa Costa	BB	2746-4	32861-8	-	9.085,10
03	Boi Delta das Américas	Lyerbeth Maycon do E. Santos Soares	BB	2746-4	30120-5	-	9.085,10
04	Boi Brilho do Estudante	Paulo Henrique Silva do Espírito Santo	BB	2746-4	34500-8	-	9.085,10
05	Boi Encantos - Tutoia Velha	Terezinha Carvalho da Silva	BB	2746-4	27542-5	-	9.085,10
06	Bumba Meu Boi Mucunã	Máximo José Araújo da Conceição	Bradesco	7160	295011-1	-	9.085,10
07	D. Portuguesa - B. de Portugal	Idaline Maria Silva Martins	BB	2746-4	-	33284-4	9.085,10
08	Bumba Meu Boi Axote	Maria do Livramento de Sousa Pereira	BB	2746-4	7067-X	-	9.085,10
09	Boi Brilho do Olhar	Rosângela da Costa Silva	BB	2746-4	-	26493-8	9.085,10
10	Dança Português - Lisboa	Marcia Regina da Paz Veras	BB	2746-4	-	15865-8	9.085,10
TOTAL							90.851,00

02 - ARTISTA EM GRUPO (B) CULTURA POPULAR COM CONTEÚDO INTERMEDIÁRIO (GRUPOS DE CAPOEIRA, BUMBA MEU BOI, CARIMBÓ, RITUAIS E DANÇAS AMAZÔNICAS, ETC)

Nº	ARTISTA EM GRUPO B	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Dança Pajé	Cleudes Alves da Silva	BB	2746-4	22804-4	-	5.500,00
02	Boi Brilho do Sol	Tamara Araujo Cabral	Bradesco	3249-2	3219-0	-	5.500,00
03	Boi Nova Geração	Maria Edileuza Araujo da Conceição	Bradesco	6223-5	531046-6	-	5.500,00
04	Carimbó Caliente	Rosiane Pereira Ramos	BB	2746-4	-	19986-9	5.500,00
05	Boi Guaxelo	Rosiane da Cruz Ferreira e Silva	BB	2746-4	6823-3	-	5.500,00
06	Boi Perola Negra	Alessandra Nascimento de Lima	BB	2746-4	30452-2	-	5.500,00
07	Gavião Guaricaia	Bergis Martins Ribeiro	BB	2746-4	22148-1	-	5.500,00
08	Bumba Meu Boi Pingo de Ouro	Manoel de Lima Oliveira	Bradesco	6223-5	600325-7	-	5.500,00
TOTAL							44.000,00

03 - ARTISTAS INDIVIDUAIS (DJ'S, CANTOR, INSTRUMENTISTAS, MÚSICO, ETC)

Nº	ARTISTA INDIVIDUAL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Francisco Xavier Caldas da Rocha	Caixa	30	-	51056-0	3.000,00
02	João Marcos Conceição da Silva	BB	2746-4	37345-1	-	3.000,00
03	Raimundo Nonato Silva do Nascimento	Caixa	4289	17604-0	-	3.000,00
04	Raimundo Nonato Silva da Cruz	Banco do Nordeste	277	5935-6	-	3.000,00
05	Marconi Rocha	BB	2746-4	18597-3	-	3.000,00
06	João Paulo Almeida Pereira	BB	2746-4	26937-9	-	3.000,00
07	David Vale Dutra do Lago	BB	2746-4	33152-X	-	3.000,00
08	Jonathan de Souza Portela Junior	BB	2746-4	-	33885-0	3.000,00
TOTAL						24.000,00

04 - BANDAS MUSICAIS, ESQUEMAS, ETC...

Nº	BANDAS	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Belzinha e Forro Renovado	Marider Silva de Oliveira	Inter	1	993235-6	-	6.300,00
02	Banda Flamel Santos	Jhon Kesley dos Santos Araujo	BNB	277	7953-5	-	6.300,00
03	Charles do Arrocha e F. de Primeira	Deusiane Pereira Ramos	BB	2746-4	37360-5	-	6.300,00
04	Acustico Five	Luciana da Silva Conceição	BB	2746-4	36101-1	-	6.300,00
05	Neiry Neves e Banda	Rosiane dos Santos Neves	Bradesco	6223-5	0530547-0	-	6.300,00
06	Ary Silva e Cia	Jaciara Silva de Sousa	BB	2746-4	32428-0	-	6.300,00
07	Banda Ribamar Rocha	José de Ribamar Ferreira da Rocha	BB	2746-4	24144-X	-	6.300,00
08	Thyery e Forro Bacana	Thyery Pedro Mendes Soares	BB	0828-1	45273-4	-	6.300,00
09	Diamonds 76	Paulo Henrique dos Reis de Brito	BB	2746-4	35540-2	-	6.300,00
10	Garcia Monteiro e Forro Swingado	José Garcia Ferreira Monteiro	Bradesco	6223	1000517-5	-	6.300,00
TOTAL							63.000,00

05 - ARTESÃOS

Nº	ARTESÃO	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Francisco das Chagas Conceição da Cruz	Bradesco	6223-5	11201-1	-	3.050,00
02	Janaina Silva	BB	2746-4	527404	-	3.050,00
03	Larice Cabral Mojosa	Bradesco	6223-5	6385-1	-	3.050,00
04	Amara dos Santos Meneses	Caixa	4289	854927689-6	-	3.050,00
05	Amanda Sousa Silva	Caixa	4123	-	49745-4	3.050,00
06	Gracioneide da Silva Conceição	Banco do Nordeste	277	8251-0	-	3.050,00
07	Maria Eunice da Costa Oliveira	Caixa	4032	2540-7	-	3.050,00
08	Jailson Diniz Barroso	BB	2746-4	37370-2	-	3.050,00
09	Alba Maria de Sousa	BB	2746-4	19439-5	-	3.050,00
10	Najala da Conceição da Silva Paz	BB	2746-4	-	17475-0	3.050,00
TOTAL						30.500,00

SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS
06 - ESPAÇO CULTURAL - GRANDE PORTE (A)

Nº	GRANDE PORTE (A)	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Caroço Tradição	Maria Carvalho da Silva	Caixa	30	-	89709-0	10.000,00
02	Espaço Algodão Doce	Francigilda Lopes Veras	BB	2746-4	31396-3	-	10.000,00
03	Caroço Raizes - Dende	Evleen Mendes Oliveira	BB	2746-4	34155-X	-	10.000,00
04	Associação C.D.E.S Sereno	CNPJ: 21.057.812/0001-43	BB	2746-4	34.623-3	-	10.000,00
05	Barracão Casa de Shows e Eventos	Flavio Tadeu da S. Damasceno	Caixa	30	21954-3	-	10.000,00
06	Paixão de Cristo- Barro Duro	João Leonardo O. Cardozo	BNB	277	-	378-4	10.000,00
07	Associação Rede Burity do pov. B. Gosto	CNPJ: 21.438.261/0001-68	BB	2746-4	34993-3	-	10.000,00
08	Precioso Centro de A.a Cultura Tutoiense	CNPJ: 25.962.065/0001-49	Bradesco	6223-5	-	1000874-3	10.000,00
09	Feirinha Meus Teréns	Telma Lucia Alves Teixeira	BB	2746-4	24877-0	-	10.000,00
10	Associação dos Artistas de Tutóia	CNPJ: 31.783.080-0001-22	BB	2746-4	34338-2	-	10.000,00
TOTAL							100.000,00

07 - ESPAÇO CULTURAL - MÉDIO PORTE (B)

Nº	MÉDIO PORTE (B)	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Capoterapia- Tutóia Velha	Manoel de Jesus Araujo Sousa	BB	2746-4	34681-0	-	5.000,00
02	Capoeira Nação Lunar- São J. Tomás	Adenildo Santos da Silva	BB	2746-4	22221-6	-	5.000,00
03	AR Studio Produção de Áudio e Vídeo	Marcos Antonio Silva da Rocha	BB	2746-4	34933-0	-	5.000,00
04	Espaço Cultural Clube Zé Ramos	Eliziane Sousa da Silva	BB	2746-4	34480-X	-	5.000,00
05	Ateliê de Pintura Devok	Maria do Rosário Pereira	BB	2746-4	7259-1	-	5.000,00
06	Capoeira Areias Brancas	Gracineide Veras da Silva	Caixa	4289	-	17503-5	5.000,00
07	Capoeira Nação Palmares	Luís Carlos da Silva	BB	2746-4	15877-1	-	5.000,00
08	Caroço Girassol	Maria Celeste Dam. Conceição	Bradesco	6223-5	1587-3	-	5.000,00
09	Ass dos Quilombolas pov. Itaperinha	Maria Celane da Silva Conceição	BB	2746-4	28639-7	-	5.000,00
10	Associação B.M. Boi Brilho do Delta	CNPJ: 04.694.462/0001-07	BB	4323-0	12034-0	-	5.000,00
TOTAL							50.000,00

**SEGUIMENTO OUTROS EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA
08 - OUTROS EQUIPAMENTOS DE APOIO A CULTURA**

Nº	OUTROS EQUIPAMENTOS	RESPONSÁVEL	BANCO	AGENCIA	CONTA	POUPANÇA	VALOR
01	Mancha Sonorização e eventos	Rafael Oliveira da Silva	BB	2746-4	24332-9	-	7.500,42
02	Marcio Sonorização	Contardo Ferrine Ferreira Caldas	Nubank	1	5248616-2	-	7.500,42
TOTAL							15.000,84

Tutóia- MA, 16 de dezembro de 2020.

JUCIANO REIS RODRIGUES

Comitê Gestor de Emergência

Presidente

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 6eff20a14da0bcc6398dba1bb5be5f77

PORTARIA Nº. 0694/2020**PORTARIA Nº. 0694/2020****Ato delegatório da movimentação bancária ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,**RESOLVE:****Art. 1º.** As contas mantidas em Instituições Financeiras vinculadas ao CNPJ nº **15.771.649/0001-83** do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tutóia, Estado do Maranhão, serão movimentadas das seguintes formas:

I - Pelo Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças e Secretário do Trabalho e Assistência Social, conforme portaria anexa.

Art. 2º. Dá poderes ao Secretário do Trabalho e Assistência Social:

I - Emitir cheques;

II - Abrir contas;

III - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

IV - Requisitar talonários de cheques;

V - Sustar/contrordenar cheques;

VI - Cancelar cheques;

VII - Baixar cheques;

VIII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

IX - Efetuar saques, conta correntes;

X - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XI - Efetuar transferências por meio eletrônico;

XII - Consultar contas, aplicações de Programas repasse recursos;

XIII - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASSP;

XIV - Efetuar transferência para mesma titularidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: efd36b8da879e1711dbec16331c73b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA****EXTRATO - CONTRATO Nº 2021601**

EXTRATO - CONTRATO Nº 2021601 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 06.988.976/0001-09. CONTRATADA: R G VASCONCELOS CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 37.688.245/0001-63. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, para o município de Magalhães de Almeida/MA; Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; 04.122.0050.2006.0000 - MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais); Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida Sr. Tadeu de Jesus Batista de Sousa CPF: 241.074.413-34. Magalhães de Almeida (MA), 14 de setembro de 2020.

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 024d15f2c7a554c1ec9e03e1e4059b5b

DECRETO Nº 028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - FICA PRORROGADO A HOMOLOGAÇÃO do concurso público do Município, Edital Retificado nº 01/2018. pelo período de 02 (dois) anos de 18.12.2020 a 17.12.2022, com base no Decreto 25/2018. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 17 de dezembro de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 51a693125b42fc8f3afb4c51d89cc2bb



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br